

ANEXO "P"



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CARUARU

TERMO DE DEPOIMENTO que presta:
RINALDO VIEIRA CIRINO

Aos quatorze dias de outubro do ano de dois mil e quatro, nesta cidade de Caruaru/PE, nas dependências do prédio da Penitenciária Juiz Plácido de Souza, onde se encontrava presente o(a) Bel.(a) FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES SOBRINHO, Delegado(a) de Polícia Federal, comigo o(a) Sr.(a) **RINALDO VIEIRA CIRINO**, Vulgo *China Pau*, brasileiro, solteiro, natural de Timbaúba/PE, nascido aos 22/11/1975, filho de Nanci Vieira Cirino e pai não declarado, sem portar documentos, preso na penitenciária acima referenciada, tendo como prontuário de nº 10003444, com a 4ª série primária. Aos costumes disse nada. Compromissado na forma da Lei, às perguntas feitas pela Autoridade Policial, **RESPONDEU**: QUE ratifica integralmente toda a conversa que teve com esta autoridade aqui presente e com o representante da Câmara Federal, acontecida na custódia da Polícia Federal em Pernambuco, conversa essa que foi gravada com autorização do depoente; QUE realmente o que está contido nesse Relatório de Missão que foi lido neste momento em sua presença é um resumo da conversa que foi gravada; QUE depois que saiu da custódia da Polícia Federal voltou para a Cadeia Pública da Comarca de Timbaúba e, em seguida, foi para o Presídio Brito Alves em Arcoverde/PE; QUE nesse presídio o depoente, depois de poucos dias que lá se encontrava, foi colocado em isolamento sob o argumento de que teria sido a Polícia Federal que teria autorizado, que depois esta cela onde se encontrava o depoente foi invadida por quatro detentos comandados pelo chaveiro BETO BRITO, que também é detento, oportunidade em que surraram o depoente; QUE essa surra foi em razão de um entrevero que o depoente teve com um Agente Penitenciário de nome MARCILIO; QUE também um Agente Penitenciário, que não se lembra o nome, teria dito que era amigo de ABIDORAL e demonstrou que estava observando muito o depoente, passando para outros presos de que o depoente era "caboeta" e que teria "entregue" os componentes que participaram do Grupo de Extermínio de Timbaúba; QUE conseguiu sair de lá porque relatou esse fato à sua mãe e a mesma conversou com a Juíza, que por sua vez conseguiu a transferência do mesmo para a penitenciária de Limoeiro/PE; QUE em Limoeiro também não pôde ficar, porque lá estavam presos alguns

f
Rinaldo
Rinaldo
f



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CARUARU
Cont. do Depoimento de: RINALDO VEIRA CIRINO

componentes do Grupo de Extermínio de Timbaúba; QUE então, por esse motivo, foi transferido para esse presídio de Caruaru/PE; QUE aqui as únicas coisas ruins são a falta de alimentação e visitas; QUE deseja esclarecer que não foi molestado sexualmente no Presídio de Arcoverde, na verdade sua mãe interpretou mal uma brincadeira dos presos; QUE até agora o depoente está preocupado porque não tem notícias de condenação final dos componentes do Grupo de Extermínio que denunciou, como também porque tem notícia de que alguns estão foragidos; QUE deseja esclarecer que o ideal era o depoente ficar na Cadeia Pública de Timbaúba, porque já perdeu três audiências para julgamento, do seu caso e de outros o qual é testemunha, em razão da distância entre Caruaru e Timbaúba; QUE, se continuar aqui, acredita que o julgamento dos outros componentes do Grupo de Extermínio, vai demorar porque todos depende de seu testemunho. **NADA MAIS DISSE**, nem lhe foi perguntado, razão pela qual mandou a Autoridade encerrar o presente Termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado, inclusive pela testemunha ANTONIO CARLOS DANTAS DA SILVA, Agente de Polícia Federal, Matrícula 3687, lotado e em exercício na SR/DPF/PE. Eu _____, Oscar José Mendes da Silva, Escrivão de Polícia Federal, que o lavei.

AUTORIDADE: 

DEPOENTE: RINALDO VEIRA CIRINO

TESTEMUNHA 

ESCRIVÃO 